

# Reforma legislativa da proteção de dados pessoais na União Europeia

## PACOTE LEGISLATIVO

**Regulamento (UE) 2016/679** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados)

**Diretiva (UE) 2016/680** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho



## **O NOVO REGULAMENTO N.º 679/2016, DE 27 DE ABRIL,**

relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)



**ENTRADA EM VIGOR – 25 DE MAIO DE 2016**

**DATA A PARTIR DA QUAL É APLICÁVEL – 25 DE MAIO DE 2018**

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## A quem se aplica?

Aplica-se ao setor público e ao setor privado.

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## A que casos se aplica?

O regulamento aplica-se:

- ao tratamento de dados pessoais efetuado no contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado no território da União, **independentemente de o tratamento ocorrer dentro ou fora da União**.
- ao tratamento de dados pessoais de titulares residentes no território da União, efetuado por um responsável pelo tratamento ou subcontratante não estabelecido na União, quando as atividades de tratamento estejam relacionadas com:
  - a) A oferta de bens ou serviços a esses titulares de dados na União, independentemente da exigência de os titulares dos dados procederem a um pagamento;
  - b) O controlo do seu comportamento, desde que esse comportamento tenha lugar na União.



# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## E PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA?

O regulamento **TAMBÉM SE APLICA**, porém são permitidas derrogações a estabelecer pelo direito nacional dos Estados-Membros ou pelo direito da União Europeia ao:

- Direito de acesso
- Direito de retificação
- Direito à limitação do tratamento
- Direito de oposição



# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## E PARA FINS DE ARQUIVO DE INTERESSE PÚBLICO?

O regulamento TAMBÉM SE APLICA, porém são permitidas derrogações a estabelecer pelo direito nacional dos Estados-Membros ou pelo direito da União Europeia ao:

- Direito de acesso
- Direito de retificação
- Direito à limitação do tratamento
- Obrigação de notificação aos destinatários dos dados da retificação do tratamento, do apagamento dos dados ou da limitação do tratamento
- Direito à portabilidade dos dados
- Direito de oposição





# **Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)**

## **Principais definições a reter**



# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

É a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## CONSENTIMENTO

«Consentimento do titular de dados», qualquer manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual a pessoa em causa aceita, **mediante uma declaração ou um ato positivo inequívoco**, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento.

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## CRIANÇA

É aquele com idade inferior a 18 anos (para os menores de 16 anos há um nível mais elevado de protecção: o tratamento só é lícito se e na medida em que o consentimento seja dado ou autorizado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança).

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS

É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos destinados a identificar uma pessoa de forma inequívoca ou de dados relativos à saúde ou à vida sexual e orientação sexual.

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## DADOS GENÉTICOS

São todos os dados pessoais relacionados com as características genéticas de uma pessoa, hereditárias ou adquiridas, que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde do indivíduo, resultantes designadamente da análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa em causa.



# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## PRINCIPAIS NOVIDADES

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O responsável pelo tratamento dos dados e o subcontratante designam um encarregado da protecção de dados sempre que:

- O tratamento for efetuado por uma autoridade ou um organismo público, excetuando os tribunais quando atuem no exercício das suas funções jurisdicionais; ou
- As atividades principais do responsável pelo tratamento dos dados ou do subcontratante consistam em operações de tratamento que, devido à sua natureza, âmbito e/ou finalidade, exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala; ou
- As atividades principais do responsável pelo tratamento dos dados ou do subcontratante consistam em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados.





# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## PROTEÇÃO DE DADOS DESDE A CONCEÇÃO E POR DEFEITO

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## *PRIVACY BY DESIGN*

Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos da sua aplicação, e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos decorrentes do tratamento para os direitos e liberdades das pessoas singulares, cuja probabilidade e gravidade podem ser variáveis, o responsável pelo tratamento aplica, **tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento**, as medidas técnicas e organizativas adequadas, como a pseudonimização, destinadas a aplicar com eficácia os princípios da protecção de dados, tais como a minimização, e a incluir as garantias necessárias no tratamento, de uma forma que este cumpra os requisitos do presente regulamento e proteja os direitos dos titulares dos dados. (Art.º 25.º/1)

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## *PRIVACY BY DEFAULT*

O responsável pelo tratamento aplica medidas técnicas e organizativas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento. Essa obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade. Em especial, essas medidas asseguram que, por defeito, os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares. (Art.º 25.º/2)

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## DEFINIÇÃO DE PERFIS

### O QUE É?

Qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações

No entanto, os titulares dos dados têm o direito a não serem sujeitos a medidas baseadas num tratamento automatizado de *profiling* (definição de perfis) que produzam efeitos legais na sua esfera jurídica ou que o afetem de forma significativa.

Há exceções mas esta é a regra!

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Passa a estar prevista não só a violação, como a obrigatoriedade de o responsável pelo tratamento avisar a Autoridade de Controlo, o mais tardar 72 horas após ter tido conhecimento do ocorrido, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades individuais. A notificação à autoridade de controlo é acompanhada de uma justificação fundamentada caso não seja feita no prazo de 72 horas.

Acresce a obrigatoriedade de informar o titular dos dados quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares!

# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## DIREITO AO ESQUECIMENTO

Passarão a existir situações pré-definidas em que o “direito ao esquecimento” (apagamento) pode ser exercido sem mais, QUANDO:

- Os dados já não sejam necessários para a finalidade inicial;
- O consentimento inicialmente dado for retirado (quando expire na proposta do PE);
- Os dados forem obtidos ilicitamente;
- Seja exercido o direito de oposição;
- Assim o determine a lei (direito nacional ou europeu);
- Os dados pessoais forem obtidos, no contexto da oferta de serviços da sociedade de informação, junto de crianças.



# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## AUTORIDADES DE CONTROLO

Poderes das Autoridades de Controlo será muito abrangente, v.g.:

- Investigação;
- Correção;
- Consultivos e de autorização.



# Regulamento Geral de Protecção de Dados Pessoais (RGPD)

## SANÇÕES/COIMAS

As sanções continuam a poder ser determinadas pelos Estados-Membros.

Multas administrativas até €20.000.000 ou 4% do volume de negócios anual.





Obrigado